

PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 832/2023-CPL/PMM - PROCESSO Nº 30.010/2023-PMM

– PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 086/2023-CPL/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E

DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 30.010/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 086/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de materiais de laboratório para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá e demais Unidades Vinculadas, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído, destacamos os seguintes documentos: Memorando nº 383/2023-Compras/SMS; Estudos Técnicos Preliminares Aprovado; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa Para Contratação; Justificativa Consonância Com o Planejamento Estratégico; Justificativa Para o Registro de Preço; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 743/2023/DEORC/SEPLAN-PMM; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Planilha Média; Pesquisa de Preço – Empresas do Ramo e Banco de Preços; Portaria nº 929/2023-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Designação de Pregoeiro; Portaria nº 1008/2023-GP/PMM; Portaria nº 3215/2023-GP; Certidão de Pregoeiro e Equipe de Apoio; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato; e Ofício nº 826/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





Trata-se de análise do Processo nº 30.010/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 086/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de materiais de laboratório para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá e demais Unidades Vinculadas.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 743/2023/DEORC/SEPLAN-PMM e no Saldo das Dotações Orçamentárias.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Anexo, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Aquisição, Justificativa Para o Registro de Preço, Planilha Média de Preço e a Pesquisa de Preços – Empresa do Ramo e Banco de Preços.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.comprasnet.gov.br, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

O Sistema de Registro de Preços — SRP, previsto no Decreto n^{o} 7.892/2013 e Decreto Municipal n^{o} 16/2020, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as





quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações, bem como nas sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve que: A aquisição terá itens para ampla participação de empresas e itens de cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS; o modo de disputa do procedimento (aberto e fechado); o critério de julgamento (menor preço por item); o objeto; a abertura; as condições de participação na licitação e o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; o encaminhamento das propostas no portal COMPRASNET e apresentações de lances e julgamento; o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão; da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta de preços; habilitação - documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); prevê os recursos administrativos e prazos para interposição; a adjudicação e homologação; o sistema de registro de preços; a ata de registro de preços; a contratação; as obrigações da partes (contratante e contratada); as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento, da fiscalização e do atesto; a dotação orçamentária; o pagamento; as sanções administrativas; a reabertura da sessão pública; a formação do cadastro de reserva; os critérios de reajuste; as considerações finais e o foro. Prevê como condição prévia à proposta e documentos de habilitação, que o pregoeiro verifique a existência de sanção impeditiva a participação da empresa, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP.

Consta da Cláusula 15.7 do Edital, a vigência do contrato vinculada ao respectivo crédito orçamentário, ou seja, até o 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

Em relação ao Edital em análise, as Cláusulas previstas estão de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 044/2018 e no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; que a beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da ARP a retirada do preço registrado antes do pedido de fornecimento (art. 19, I, do Decreto Municipal nº 44/2018-GP), e que o cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;





registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; obrigações das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; preço e pagamento; sanções; que os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93; rescisão; alteração nos termos dos artigos 58, inciso I, e 65, d Lei nº 8.666/93; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; considerações gerais; que o presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência; e o foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino pela possibilidade legal do prosseguimento do Processo nº 30.010/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 086/2023-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de materiais de laboratório para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá e demais Unidades Vinculadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 26 de outubro de 2023.

Rosalba Fidelles Maranhão Procuradora Municipal Portaria nº 006/97-GP OAB/PA 4.663 d. acodo, em 26. D. D23.

Quitéria Sá dos Santos Frotu 2013 693 D. Matoro Adjunta Portana N. 1126 2018 - GP